

Ofício CRP16 n.º 261/2022

Vitória, 12 de setembro de 2022

Às clínicas que prestam serviço em ABA (Análise do Comportamento Aplicado)

Assunto: Orientações acerca das condições adequadas para a prestação de serviços psicológicos

Prezados(as),

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16, autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.964.242/0001-81, com sede na Rua Ferreira Coelho, 330, sala 806, Praia do Suá, Vitória – ES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 9º, alínea "b", da Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que designa a este Conselho o dever de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do psicólogo”, neste ato representado pela Conselheira Presidente Tammy Andrade Motta e pela Conselheira presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização Mirna Borges Ramos, vem, por meio deste, prestar orientações à categoria profissional de psicólogas(os) que atuam utilizando ABA – Análise do Comportamento Aplicado.

Tendo em vista o crescente número de solicitações recebidas, envolvendo a abordagem ABA, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP16/ES, vem prestar orientações à categoria, com base nas normativas da profissão, quanto aos aspectos éticos e técnicos que devem embasar o exercício profissional da(o) Psicóloga(o).

Ressalta-se que o maior número de ações ao CRP16/ES envolvendo a temática, refere-se às denúncias sobre supostas irregularidades concernentes à falta de respeito ao consumidor na prestação dos serviços, tanto em relação ao desenvolvimento dos atendimentos em ABA, quanto com respeito à comunicação desagradável e trato ríspido aos usuários.

Também há denúncias sobre inadequação dos registros em prontuário e atuação de estagiárias(os) de Psicologia sem a devida supervisão, sendo constantes, denúncias relacionadas à atuação das(os) “aplicadoras(es)” em ABA, em sua maioria, estagiárias(os) de psicologia ou pessoas com formações diversas da psicologia. A maioria das denúncias versa sobre a escassez ou ausência de contato dos usuários e atendidos com profissionais de psicologia, que não estariam participando ativamente dos atendimentos e intervenções.

As orientações sobre os parâmetros éticos e técnicos mínimos exigidos para quaisquer atendimentos realizados por psicólogas(os), **são extensivas às(as) estagiárias(os) de psicologia, pelas(os) quais respondem legalmente as(os) psicólogas(os) supervisoras(es).**

A respeito da utilização da abordagem ABA, é necessário considerar que, baseada em documentos internacionais, a Comissão de Desenvolvimento Atípico da ABPMC - Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental, recomenda que a formação do profissional que realiza intervenção através de tal abordagem, esteja relacionada à formação em Psicologia, uma vez que Análise do Comportamento é uma disciplina científica, estudada mais frequentemente em cursos de graduação em psicologia. Ainda que a abordagem ABA não seja privativa da psicologia, ela tem sido majoritariamente utilizada por psicólogas(os) e estagiárias(os) de psicologia.

No Brasil não há uma legislação específica disposta sobre os requisitos técnicos para intervenção profissional utilizando a abordagem ABA e nesse caso, a abordagem pode ser utilizada por profissionais de outras áreas que não sejam psicólogas(os). Entretanto, por se tratar de uma intervenção aplicada a diversas populações e ambientes, incluindo indivíduos diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), o profissional precisa ter profundo conhecimento teórico e prático para realização de manejo e coleta de dados, análise funcional do comportamento, dentre outras habilidades, a fim de intervir na condição crônica do paciente. Apesar de tais parâmetros não serem exigidos e normatizados pelo Sistema Conselhos de Psicologia, este possui atribuição legal de fiscalizar se o exercício profissional atende requisitos técnicos-científicos e éticos mínimos na atuação profissional.

É essencial que aos definir os métodos, técnicas e abordagem que irá utilizar em sua atuação profissional, a(o) psicóloga(o) se debruce no estudo destes, a fim de se preparar para cumprir com a qualidade necessária, todos os protocolos que integram sua prática. Sabe-se, portanto, que os protocolos em ABA possuem definições precisas sobre a função de cada “agente” na avaliação, planejamento e intervenção (supervisor, coordenador e aplicador)¹. A definição de tais papéis e a complexidade da demanda atendida tornam INVIAVÉL que as intervenções junto aos atendidos sejam realizadas apenas pelos aplicadores ou que sejam realizados sem a constante supervisão.

Contudo, é necessário que a(o) psicóloga(o) considere que a qualidade do trabalho resulta do somatório entre qualificação profissional e o compromisso ético de

¹ Critérios para acreditação específica de prestadores de serviços em análise do comportamento aplicada (ABA) ao TEA/desenvolvimento atípico da ABPMC

assegurar a prestação de serviços que respeite os direitos do consumidor. De acordo com o que estabelece o Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a) em seu Artigo 1º:

Art 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

(...)

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

(...)

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;

(...)

h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

Por certo, é necessário que a(o) psicóloga(o) esteja habilitada(o) teórica e tecnicamente pela formação, na área em que prestará serviços. Mas além disso, é indispensável atentar que o compromisso de trabalho assumido, vai muito além da qualificação conferida pela titularidade.

Em decorrência do expressivo aumento do contingente de psicólogos(os) que tem utilizado em seus atendimentos ABA, Floortime, Denver, dentre outras abordagens, métodos e técnicas voltadas para o atendimento a familiares e pacientes com diagnóstico de TEA, torna-se imprescindível a realização de orientações à categoria, no que diz respeito a prestação de serviços psicológicos éticos, realizados com qualidade técnica, mas sobretudo com respeito ao compromisso ético assumido com o usuário do serviço psicológico.

A prestação de serviços psicológicos com qualidade técnica e compromisso ético envolve acolhimento, receptividade, comunicação digna e respeitosa, escuta empática e destituída de concepções prévias e de pré-julgamentos, conduta assertiva, idônea e afável.

Nos casos em que a(o) psicóloga(o) considere não ser possível assumir a demanda recebida, cumpre orientar com base no que o Código de Ética Profissional

do(a) Psicólogo(a) estabelece em seu Art. 1º – *São deveres fundamentais dos psicólogos:*
k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho.

Para atendimento a crianças, adolescentes e interditos, é necessário destacar o que prevê o Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a):

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente;

§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Diante de casos confirmados ou suspeitos de abusos à crianças e adolescentes, a(o) psicóloga(o) deverá realizar Comunicação Externa ao órgão competente (Conselho Tutelar), conforme artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo nessa comunicação, transmitir somente as informações estritamente necessárias para que sejam adotadas as medidas cabíveis para averiguação do caso. É obrigatória também a realização da Notificação Compulsória à Vigilância Epidemiológica, mediante a ocorrência de doenças e agravos à saúde, dentre os quais os casos suspeitos ou confirmados de abusos à crianças e adolescentes.

É inegável que a prestação de serviços psicológicos baseada na perspectiva da demanda de mercado, fragiliza e compromete a credibilidade na ciência psicológica e nas(os) profissionais da Psicologia. Sendo assim, reitera-se que a prestação de serviços psicológicos de qualidade decorre da observância aos conceitos científicos e preceitos éticos que norteiam a prática profissional nas diversas searas de trabalho, priorizando sobretudo o respeito devido aos usuários do serviço.

A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP16 está à disposição para dirimir dúvidas e prestar orientações relacionadas à atuação profissional do(a) psicólogo(a), através do e-mail coordenacao.cotec@crp16.org.br e telefone (27) 99941-9173 ou presencialmente na sede deste Conselho.

Atenciosamente,



MIRNA BORGES RAMOS
Conselheira presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

Tammy Andrade Motta
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16/ES